



EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 05/2026.

CERTAME DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

O MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO GLOBAL**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <http://181.189.75.65:5656/comprasedital/>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

UNIDADE ADMINISTRATIVA INTERESSADA: DEPARTAMENTO DE SAÚDE

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 18/09/2026.

DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 01/10/2026 às 23h59

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 06/10/2026. às 09:00h

LOCAL: <http://181.189.75.65:5656/comprasedital/>

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos e EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO COMPLETA DOS SISTEMAS DE OPERAÇÃO, TRATAMENTO, ILUMINAÇÃO, AQUECIMENTO E COMANDO DE PISCINA COM DIMENSÕES DE 3,00 M X 5,00 M,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO



COM 18 M³, INCLUINDO A MONTAGEM INTEGRAL DA SALA DE MÁQUINAS, PARA ATENDIMENTO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO/SP, conforme especificações contidas no Termo de Referência, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Regime: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Santo Expedito para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

Código da Ficha:	235
Órgão:	02 PODER EXECUTIVO
Unidade:	13 SAÚDE E SANEAMENTO
Dotação:	10.301.0023.3118.00004.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no SCPI – PORTAL DE COMPRAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no SCPI – PORTAL DE COMPRAS no sítio <http://181.189.75.65:5656/comprasedital/>

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais <http://181.189.75.65:5656/comprasedital/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
DEPARTAMENTO DE SAUDE
ESTADO DE SÃO PAULO



4.1. Poderão participar deste certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no <http://181.189.75.65:5656/comprasedital/>

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.4.3. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4.4. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.5. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO



4.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

4.4.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. As declarações eletrônicas realizadas via sistema substituem as declarações formais por escrito, e são condições obrigatórias para habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no 9.3 deste Edital.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e



para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. Valor unitário e total, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.2.2. Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante.

7.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO



7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O **modo de disputa será aberto**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.9.2. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.9.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.

7.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

- 1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

- 1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO



realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

2) empresas brasileiras;

3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.10.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.10.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.10.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10.5. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

7.10.6. Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO



8.5. O Agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de contratação.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital. 8.8.1. Também nas hipóteses em que o Agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os documentos exigidos para habilitação do licitante mais bem classificado serão enviados por meio do sistema <http://181.189.75.65:5656/comprasedital/>, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação ao agente de contratação.

9.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022. 9.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO



permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º): 9.4.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.5. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

9.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.

9.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.8. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.9. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.9.1. Possuir Cadastro no SCPI – PORTAL DE COMPRAS - <http://181.189.75.65:5656/comprasedital/>.

9.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.9.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.9.5. Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>.

9.9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO



proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.9.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.9.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.9.6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.9.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação

9.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SCPI – PORTAL DE COMPRAS - <http://181.189.75.65:5656/comprasedital/>, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.15. Apresentar declaração de que no ano-calendário desta licitação, a empresa ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.16. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada abaixo:

10 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO



10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.1. **CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da 2.5. Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.

11.7. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais.

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO



12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

12.2. No caso de participação de empresas que estejam em recuperação judicial, as mesmas deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

13.1. Profissional legalmente habilitado, com registro no conselho competente, com atribuições compatíveis com instalações elétricas e sistemas de bombeamento para piscinas.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final (readequada) do licitante declarado vencedor, deverá ser **encaminhada no prazo de 2 (duas) horas** a contar da solicitação do Agente de contratação no sistema eletrônico, podendo ser prorrogada a pedido da proponente, e com anuência do agente de contratação.

14.2. A proposta final deverá ser anexada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **SCPI – PORTAL DE COMPRAS** - <http://181.189.75.65:5656/comprasedital/>, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DO TERMO DE CONTRATO E DA VIGÊNCIA

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Pedido de Compra), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

17.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

17.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

17.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.4.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO



17.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

17.9. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 15.8.

17.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.1. O contrato será por escopo, nos termos do art. 111 da lei 14.133/2021, e terá prazo de vigência inicialmente determinado de **12 (doze) meses**.

17.1.1. Caso o objeto não for concluído no período firmado acima, haverá prorrogação automática da vigência até a conclusão do escopo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da contratada pelo atraso.

17.1.2. O instrumento a ser utilizado para formalizar a prorrogação contratual, conforme Orientação Normativa – AGU 92/2024¹, deverá ser avaliado pela Administração, no caso concreto, se é necessário formalizar termo aditivo ou apostilamento, conforme a situação.

17.2. A entrega e instalação do objeto deste instrumento deverá ocorrer no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias**, após Autorização de Fornecimento e assinatura do presente instrumento.

18. DOS RECURSOS

18.1. Cabe recurso em face de:

18.1.1. Julgamento das propostas;

¹ Disponível em <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-11-5-duracao/?utm_source=chatgpt.com> Acesso em 28/08/2028.



18.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

18.1.3. Anulação ou revogação da licitação

18.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

18.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

18.2.2. A apreciação se dará em fase única.

18.2.3. Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o agente de contratação abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

18.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o agente de contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

18.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

18.2.6. O agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

18.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

18.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

18.2.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



19.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. Da entrega e critério de aceitação do objeto:

19.4.1. O prazo de execução será em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitido pelo Município de Santo Expedito.

19.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

19.4.3. A entrega e recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. São obrigações da Contratante:

20.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

20.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

20.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

20.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

20.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

20.1.6. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

20.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.2 São obrigações da contratada:

20.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO**



respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

20.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

20.2.1.4. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

21.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

21.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

21.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

21.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO



a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

21.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

21.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada pro rata die sobre INPC.

21.13. As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente.

21.14. A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012.

21.15. Os produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção.

21.16. Sendo constatada irregularidade no objeto entregue, o prazo para pagamento será contado a partir da devida correção, quer esta seja efetuada por reparação, complementação ou substituição do material.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Serão aplicadas as sanções administrativas previstas nos art. 156 conforme as condutas descritas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A penalidade de **multa** será aplicada a contratada que der causa à inexecução parcial da(s) contratação(ões), nas seguintes proporções:

- a) **moratória de 10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) **moratória de 15%** (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;
- c) A **partir do 46º (quadragésimo sexto) dia** estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, a contratada, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado, autorizando a Administração a promover a extinção do contrato/Ata por



descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. O adjudicatário que convocado, recusar-se injustificadamente em assinar o contrato no prazo marcado, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

22.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

22.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

22.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22.12. A extinção contratual e a eventual aplicação de sanções administrativas decorrentes dos mesmos fatos deverão observar procedimentos administrativos próprios, com a devida individualização das condutas, motivação da decisão e garantia do contraditório e da ampla defesa, na forma dos arts. 137 a 139, 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

23.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no e-mail, licitacao@santoexpedito.sp.gov.br

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada no site, <https://www.santoexpedito.sp.gov.br/index> aba licitação, junto do Edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO



23.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

23.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

23.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DO REAJUSTE

24.1 - O preço fixado para a remuneração será fixo e irrevogável.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no **SCPI – PORTAL DE COMPRAS** <http://181.189.75.65:5656/comprasedital/>, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

25.3. Todas as comunicações serão formalizadas através do **SCPI – PORTAL DE COMPRAS** - <http://181.189.75.65:5656/comprasedital/>.

25.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

25.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.8. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

25.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO



25.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.15. A Autoridade Superior do Município de Santo Expedito poderá revogar este pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

25.15.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

25.16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.santoexpedito.com.br, e também poderão ser retirado na Sala de Licitações do Município de Santo Expedito na Av. Barão do Rio Branco 472, Centro – Santo Expedito – SP, nos dias úteis, no horário das 08:00min às 11:00min e das 13:00min às 17:00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO;

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
DEPARTAMENTO DE SAUDE
ESTADO DE SÃO PAULO**



Santo Expedito/SP, 31 de agosto de 2026.

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos e execução de mão de obra necessários à instalação completa dos sistemas de operação, tratamento, iluminação, aquecimento e comando de piscina com dimensões de 3,00 m x 5,00 m, incluindo a montagem integral da sala de máquinas, para atendimento do Centro de Fisioterapia do Município de Santo Expedito/SP, conforme especificações contidas no Termo de Referência, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município encontra-se com a obra da hidroterapia em andamento, porém a piscina terapêutica ainda não dispõe dos sistemas indispensáveis à sua operação regular, segura e sanitariamente adequada. A Unidade Básica de Saúde do Município de Santo Expedito enfrenta a necessidade de aprimorar sua infraestrutura para atender de forma mais eficaz a crescente demanda por tratamentos fisioterapêuticos, e com a ausência de instalações adequadas limita a oferta de serviços de hidroterapia, um recurso terapêutico comprovadamente eficaz para a reabilitação física. A instalação de uma piscina terapêutica é essencial para suprir essa lacuna e proporcionar um atendimento de qualidade aos pacientes que necessitam desse tipo de tratamento.

2.2. Os pacientes que necessitam de fisioterapia, especialmente aqueles com condições crônicas ou em recuperação de lesões, são diretamente impactados pela falta de infraestrutura adequada. Profissionais de saúde, incluindo fisioterapeutas, também enfrentam desafios em oferecer tratamentos eficazes sem os recursos necessários. A comunidade local, por sua vez, percebe a carência de serviços especializados, o que pode resultar em deslocamentos para outras localidades em busca de tratamento adequado, gerando custos adicionais e desconforto.

2.3. Resolver esse problema é de interesse público, pois a implantação de uma piscina terapêutica trará benefícios significativos, como a redução do tempo de espera por tratamentos, melhoria na qualidade do atendimento e aumento da eficiência dos serviços prestados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Escolha pela atualização da piscina terapêutica existente na Unidade Básica de Saúde de Santo Expedito se justifica por diversos aspectos técnicos. Primeiramente, o desempenho esperado da infraestrutura reformada é superior, pois a atualização permitirá a incorporação de tecnologias modernas e materiais mais duráveis, garantindo a eficiência



dos tratamentos fisioterapêuticos. A compatibilidade com a infraestrutura existente é um ponto forte, já que a reforma aproveita a estrutura atual, minimizando a necessidade de intervenções complexas e dispendiosas. Além disso, a facilidade de implementação é evidente, pois a reforma pode ser realizada em etapas, reduzindo interrupções nos serviços de saúde. A solução também é escalável, permitindo futuras expansões ou adaptações conforme a demanda por tratamentos aumente.

3.2. Do ponto de vista operacional, a manutenção e o suporte para a piscina reformada serão mais acessíveis, uma vez que a atualização incluirá sistemas modernos que facilitam a conservação e o monitoramento contínuo. A confiabilidade e a continuidade do funcionamento são garantidas pela escolha de equipamentos e materiais de alta qualidade, reduzindo o risco de falhas e interrupções nos serviços. A adaptabilidade da solução ao contexto local é outro fator relevante, pois a reforma pode ser customizada para atender às especificidades climáticas e culturais da região, garantindo que a piscina terapêutica atenda plenamente às necessidades da comunidade.

3.3. Economicamente, a atualização da piscina terapêutica apresenta um excelente custo-benefício em comparação com a construção de uma nova estrutura. Os custos são significativamente menores, pois aproveitam-se elementos já existentes, reduzindo despesas com materiais e mão de obra. O retorno sobre o investimento é esperado em curto a médio prazo, considerando a melhoria na qualidade dos serviços de saúde e o aumento na capacidade de atendimento. Além disso, a solução contribui para a eficiência administrativa, ao otimizar o uso dos recursos públicos e reduzir custos indiretos associados à manutenção de uma infraestrutura obsoleta.

3.4. A solução deverá ser entregue em pleno funcionamento, compatível com a obra em andamento e apta ao recebimento provisório e definitivo pela Administração, mediante testes operacionais e comprovação de desempenho; referida solução atende, de forma mais eficiente e eficaz, o interesse público, ao proporcionar acesso ampliado e qualificado aos tratamentos de hidroterapia, equilibra aspectos técnicos, operacionais e econômicos, garantindo que a população de Santo Expedito tenha acesso a serviços de saúde de qualidade, sem comprometer o orçamento público.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de serviço de engenharia, conforme Art. 6, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, voltado para o atendimento a necessidades pontuais, caracterizando contratação por escopo.

4.2. A definição dos requisitos para a instalação de uma piscina terapêutica na Unidade Básica de Saúde de Santo Expedito é essencial para garantir que a infraestrutura atenda às necessidades dos tratamentos fisioterapêuticos com hidroterapia. A seguir, os requisitos necessários para a contratação:



- **Acessibilidade:** Deve incluir rampas de acesso e corrimãos em conformidade com as normas de acessibilidade, permitindo o uso por pessoas com mobilidade reduzida.
- **Sistema de Aquecimento:** A piscina deve possuir um sistema de aquecimento que mantenha a temperatura da água entre 32°C e 34°C, adequada para terapias aquáticas.
- **Tratamento de Água:** O sistema de filtragem e tratamento de água deve garantir a qualidade e a segurança, atendendo às normas sanitárias vigentes.
- **Equipamentos de Segurança:** Devem ser fornecidos equipamentos de segurança, como boias e coletes salva-vidas, para uso durante as sessões de terapia.
- **Iluminação Adequada:** A área da piscina deve contar com iluminação adequada para garantir a segurança e a visibilidade durante o uso.
- **Ventilação e Climatização:** O ambiente deve possuir um sistema de ventilação e climatização que mantenha condições confortáveis para os usuários.
- **Espaço para Vestiários:** Devem ser incluídos vestiários acessíveis e equipados, separados por gênero, para uso dos pacientes e profissionais.
- **Manutenção e Suporte Técnico:** A solução contratada deve incluir um plano de manutenção preventiva e corretiva, além de suporte técnico para eventuais reparos.
- **Capacitação de Pessoal:** Deve ser prevista a capacitação dos profissionais responsáveis pelo uso e manutenção da piscina terapêutica.

4.2. EXECUÇÃO EM REGIME - A proposta deverá considerar o fornecimento completo dos equipamentos, materiais, acessórios, cabos, conectores, tubulações, dispositivos elétricos, hidráulicos e quaisquer outros componentes necessários, bem como a mão de obra para instalação, testes e entrega do sistema **totalmente instalado, interligado e em pleno funcionamento**, não sendo admitidas alegações posteriores de itens não previstos para a perfeita operação do conjunto.

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



- c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:
- b) CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho **CNDT**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.
- g) Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais.

4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- b) No caso de participação de empresas que estejam em recuperação judicial, as mesmas deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital.



4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Profissional legalmente habilitado, com registro no conselho competente, com atribuições compatíveis com instalações elétricas e sistemas de bombeamento para piscinas.

4.7. REQUISITOS DE SEGURANÇA E CONFORMIDADE

- a) Atendimento às normas técnicas aplicáveis de engenharia, instalações elétricas, instalações hidráulicas, segurança e acessibilidade;
- b) compatibilidade com a infraestrutura já executada;
- c) materiais resistentes à umidade, corrosão e uso contínuo em ambiente de piscina;

4.8. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E GARANTIA

- a) Assistência técnica em prazo compatível com a criticidade do serviço;
- b) Treinamento operacional dos servidores indicados pela Administração.
- c) A contratada deverá garantir o perfeito funcionamento do sistema como um todo pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo. A garantia abrange todos os equipamentos fornecidos, bem como os serviços de instalação elétrica, hidráulica, montagem e o desempenho global do sistema em operação.
- d) Durante o período de garantia, a contratada deverá, às suas expensas, reparar, substituir, ajustar ou regular quaisquer componentes que apresentem defeito de fabricação, falha de instalação, perda de desempenho ou mau funcionamento.
- e) O atendimento às solicitações da Administração deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com solução do problema em prazo razoável a ser definido conforme a complexidade do reparo, não podendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização.
- f) Independentemente da garantia contratual, permanecem aplicáveis a garantia legal contra vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, bem como a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança dos serviços, quando aplicável, conforme art. 618 do Código Civil.
- g) Os equipamentos deverão observar, adicionalmente, as garantias fornecidas pelos fabricantes, prevalecendo sempre o maior prazo.

4.9. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.9.1. Esta licitação não permitirá a formação de consórcios, uma medida considerada excepcional e que, conforme o Art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, requer justificativa técnica. A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas.



4.9.2. A vedação de participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame, em razão das características específicas do objeto licitado, consistente na contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos e execução integral da instalação dos sistemas de operação, tratamento, iluminação, aquecimento e comando de piscina terapêutica, incluindo a montagem completa da sala de máquinas, em regime de empreitada global, conforme descrito no Termo de Referência .

a) A vedação à participação em consórcio mostra-se tecnicamente adequada e compatível com o interesse público, pelos seguintes fundamentos:

I – Objeto de baixa a média complexidade executiva:

Embora demande especialização técnica, o objeto possui escopo definido, tecnologia amplamente disponível no mercado nacional e pode ser integralmente executado por empresa individual regularmente habilitada, não havendo necessidade de conjugação extraordinária de capacidades empresariais.

II – Ampla competitividade individual:

Existe número suficiente de empresas aptas a executar isoladamente o objeto contratado, abrangendo fornecimento de equipamentos hidráulicos, sistemas de aquecimento, instalações elétricas, automação e montagem operacional, de modo que a vedação ao consórcio não restringe indevidamente a competitividade.

III – Risco de complexidade contratual e de fiscalização:

A admissão de consórcios poderia ampliar a dificuldade de gestão contratual, fiscalização da execução, definição de responsabilidades técnicas, apuração de falhas, aplicação de penalidades e eventual responsabilização por vícios construtivos ou operacionais, em prejuízo da eficiência administrativa prevista no art. 37 da Constituição Federal.

IV – Natureza integrada da solução:

Por se tratar de solução completa, a Administração busca a contratação de responsável único pela entrega integral do sistema em pleno funcionamento, abrangendo fornecimento, instalação, testes, startup e garantia operacional, o que favorece maior segurança jurídica, melhor rastreabilidade da execução e simplificação do gerenciamento contratual.

V – Observância ao interesse público:

A restrição encontra fundamento em critério técnico-operacional legítimo, proporcional e motivado, voltado à eficiência da contratação, economicidade, segurança da execução e adequada fiscalização do contrato, sem violação aos princípios da isonomia e da competitividade.

4.9.3. Dessa forma, fica justificada, por razões técnicas e administrativas, a não admissão de participação de empresas em consórcio no presente procedimento licitatório.

5. MODO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e fiscalização do objeto licitado será acompanhada por servidor designado nos autos, conforme condições previstas no Contrato e Termo de referência.

5.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços deverão ser realizados junto ao Centro de Fisioterapia do município de Santo Expedito, a partir da solicitação da Diretora Municipal De Saúde, VERA LUCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, sendo que a empresa adjudicatária, após o recebimento desta solicitação, deverá realizar a entrega e instalação dos itens em um prazo de 60 (sessenta) dias.

6.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

6.3 - A verificação da conformidade das especificações dos produtos ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.



6.4 - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Santo Expedito/SP, devendo o prestador substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de solicitação da substituição.

7 - DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14133/2021, artigo 115, caput).

7.3 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14133/2021, artigo 115, §5º).

7.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, artigo 117, §1º).

7.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6 - O contratado deverá manter preposto, se for o caso, aceito pela Administração para representa-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.7 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.8 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, artigo 119).

7.9 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, artigo 120).

7.10 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, artigo 121, caput).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO**

Cidade Simpatia
CAPITAL DA FÉ

7.11 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, artigo 121, §1º).

7.12 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.13 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.14 - O prestador ficará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.15 - A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.16 - Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.17 - Das decisões da fiscalização poderá o Contratado recorrer à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

8 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma, ficando condicionado a entrega do total do objeto, atestada pelo fiscal do contrato, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos.

8.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução/entrega do objeto do contrato.

8.3 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do edital e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A forma de seleção será pela modalidade Pregão Eletrônico, no SCPI – PORTAL DE COMPRAS no sítio <http://181.189.75.65:5656/comprasedital/>, pelo menor preço global, no modo de disputa aberto.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade Simpatia
CAPITAL DA FÉ

8.1. O presente pregão está estimado no valor de R\$. 77.176,00 (setenta e sete mil cento e setenta e seis reais).

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha:	235
Órgão:	02 PODER EXECUTIVO
Unidade:	13 SAÚDE E SANEAMENTO
Dotação:	10.301.0023.3118.00004.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

10. DA APLICAÇÃO DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Conforme pesquisa de mercado juntada aos autos, foram identificadas 04 (quatro) empresas enquadradas como ME/EPP, sediadas local ou regionalmente, com atividade e capacidade compatíveis com a execução integral do objeto, atendendo-se, assim, à exigência de existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos prevista no art. 49, II, da LC nº 123/2006.”

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer assunto, item, serviço não contemplado neste termo de referência, por ocasião de imprevistos, deverá ser registrado em documento apropriado para fins de registro, devidamente assinado pelas partes.

11.2. Testes hidráulicos e funcionais serão realizados durante e quando finalizados os serviços, conforme entendimento da fiscalização.

11.3. Toda a parte de segurança, isolamento, e EPI's, são devidamente de responsabilidade da empresa.

11.4. Cabe salientar que a legislação que trata de EPI no âmbito da segurança e saúde do trabalhador é estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Santo Expedito/SP, 31 de agosto de 2026.

GABRIEL MACEDO LOPES

Engenheiro Civil

CREA-SP: 5070651457



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
DEPARTAMENTO DE SAUDE
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00/26		PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/26	
TIPO DE JULGAMENTO:		MENOR PREÇO GLOBAL	
RAZÃO SOCIAL:			CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE/UF:		CEP:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:			CPF:
RG:		E-mail:	

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE REF.	Quantidade	V. Unitário	V. Total
01	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	0000	000000	00000000

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias corridos.

Nome do banco indicado para o pagamento: _____, Agência: _____,

Conta Corrente: _____.

Prazo de entrega serviços: 60 dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente licitação, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
DEPARTAMENTO DE SAUDE
ESTADO DE SÃO PAULO**



omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Local _____ de ____ de _____ 2026.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
DEPARTAMENTO DE SAUDE
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CONTRATO Nº __/2026 Processo Administrativo Nº xx/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada _____ (inserir qualificação completa), declara que tem conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

- a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;
- b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;
- c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução ou fornecimento, serão:

Fiscal do Contrato: _____

Suplente: _____

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

Local/data.

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO E A EMPRESA

A prefeitura do município de Santo Expedito, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.439.113/0001-99, Avenida Barão do Rio Branco, 472- Centro, Santo Expedito, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº, e o resultado final do Processo de Licitação – Modalidade nº/20....., com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos e execução de mão de obra necessários à instalação completa dos sistemas de operação, tratamento, iluminação, aquecimento e comando de piscina com dimensões de 3,00 m x 5,00 m, incluindo a montagem integral da sala de máquinas, para atendimento do Centro de Fisioterapia do Município de Santo Expedito/SP, conforme especificações contidas no Termo de Referência e condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, independentemente de transcrição.

1.2. O regime de execução é **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

2.1.4. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.6. A contratada deverá fornecer os equipamentos e materiais necessários e executar as instalações, interligações, testes e comissionamento, entregando o sistema em pleno funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO



- 3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.6. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 3.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA –DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Em contraprestação ao objeto do presente instrumento de contrato, a contratante pagará à contratada o valor total de R\$ (.....), de acordo com os valores e quantitativos abaixo discriminados:

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Conjunto de filtragem completo, com motobomba silenciosa com proteção anticorrosiva, filtro em termoplástico reforçado ou fibra, válvula seletora multivias, meio filtrante de alta eficiência, cabos, conexões e registros	Conjunto	1,00		
2	Refletor LED subaquático, potência aproximada de 18W por ponto, proteção IP68, incluindo cabos, conectores e transformador de segurança em baixa tensão	Unidade	4,00		
3	Sistema gerador de cloro por eletrólise, compatível com o volume da piscina, incluindo célula eletrolítica, painel de controle digital, cabos e conectores	Unidade	1,00		
4	Trocador de calor/bomba de calor elétrica com tecnologia inverter ou similar de alta eficiência, com gabinete anticorrosivo, cabos elétricos e conexões hidráulicas	Unidade	1,00		
5	Quadro de comando e proteção elétrica completo, com disjuntores, contatores, identificação de circuitos e demais proteções necessárias	Unidade	1,00		
6	Montagem da sala de máquinas, incluindo tubulações, conexões de pressão, interligações hidráulicas, suportes, fixadores, alinhamento e testes de funcionamento	Serviço	1,00		
Valor Global				R\$	

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como, custos sociais, tributários, etc., ficando claro que à CONTRATANTE nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

4.3. O preço global do objeto do presente são os constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, e do respectivo contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO**



- 4.4. O preço apresentado pela CONTRATADA terá valor expresso em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, inclusos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.
- 4.5. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADAS quaisquer tributos, e/ou demais ônus incidentes.
- 4.6. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- 4.7. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, da entrega da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal requisitante, em depósito em conta corrente a ser indicada pela contratada.
- 4.8. Nos termos da legislação vigente, os preços poderão ser reajustados, após periodicidade de 12 (doze) meses pela variação do IPCA, tomando-se por mês base para o cálculo o da entrega da proposta.
- 4.9. A retenção das contribuições previdenciárias incidentes sobre os pagamentos decorrentes da execução do objeto será realizada pela CONTRATANTE somente quando configurada hipótese legal de retenção, observada a legislação previdenciária vigente na data do pagamento, especialmente a Lei Federal nº 8.212/1991, a Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la.
- 4.10. Quando legalmente exigível a retenção previdenciária, esta será efetuada sobre a base de cálculo definida pela legislação aplicável, considerando-se, conforme o caso, a natureza dos serviços executados, o regime de contratação, a existência de cessão de mão de obra ou empreitada, bem como os valores relativos ao fornecimento de materiais e equipamentos, quando passíveis de exclusão da base de cálculo na forma da legislação.
- 4.11. A alíquota da retenção será aquela legalmente aplicável à CONTRATADA e ao serviço efetivamente prestado, podendo corresponder a 11% (onze por cento), 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ou outra alíquota que venha a ser legalmente estabelecida, conforme o enquadramento tributário e previdenciário da CONTRATADA.
- 4.12. Quando houver obrigação de retenção, a CONTRATADA deverá destacar na respectiva nota fiscal ou documento de cobrança o valor da retenção previdenciária, observadas as regras estabelecidas pela Receita Federal do Brasil e pelos sistemas de escrituração fiscal aplicáveis.
- 4.13. Os valores relativos ao fornecimento de materiais e equipamentos somente serão excluídos ou deduzidos da base de cálculo da retenção quando houver previsão contratual e forem observados os requisitos e critérios estabelecidos na legislação previdenciária vigente, inclusive quanto à necessária discriminação na documentação fiscal.
- 4.14. O recolhimento dos valores eventualmente retidos será realizado pela CONTRATANTE no prazo e na forma estabelecidos pela legislação previdenciária vigente, inclusive quanto às obrigações acessórias decorrentes da EFD-Reinf e DCTFWeb, quando aplicáveis.
- 4.15. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, previamente ao pagamento, as condições de seu enquadramento previdenciário e tributário que possam influenciar a alíquota ou a obrigatoriedade da retenção, apresentando, quando exigível, a documentação comprobatória correspondente.

CLÁUSULA QUINTA –DA GLOSA E RETENÇÃO DE PAGAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO



5.1. caso a contratada não dê integral cumprimento às obrigações assumidas no presente instrumento contratual, bem como a contratante venha a ser arrolada no polo passivo de reclamações, autuações, ações judiciais ou administrativas por conta da atuação da contratada, poderá a contratante glosar os pagamentos devidos à contratada, isto é, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante e das multas aplicadas.

5.2. a glosa não possui natureza sancionatória, tratando-se de medida que visa ao ressarcimento de determinada monta.

5.3. para a efetivação, em momento posterior, da glosa e retenção, será oportunizado à contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório assegurado no artigo 5º, IV, da constituição federal.

5.4. Confirmada a glosa e retenção, a critério da contratante, por oportunidade e conveniência, a fim de eximir sua responsabilidade em reclamações, autuações, ações judiciais ou administrativas por conta da atuação da contratada, poderá utilizar os critérios glosados e retidos da contratada para garantir o juízo, evitando, assim, o agravamento da demanda.

CLÁUSULA SEXTA –DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato será por escopo, nos termos do art. 111 da lei 14.133/2021, e terá prazo de vigência inicialmente determinado de **12 (doze) meses**.

6.2. A entrega e instalação do objeto deste instrumento deverá ocorrer no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias**, após Autorização de Fornecimento e assinatura do presente instrumento.

6.3. A prestação do objeto deste contrato deverá ser executada em regime de empreitada por preço global, de conformidade com a proposta apresentada pela contratada que originou este ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato será rescindido unilateralmente pela contratante, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a contratada na vigência do presente contrato cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste contrato e no edital que deu origem a este ajuste.

7.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, ou ainda a contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da lei federal nº 14.133/21 e suas alterações, sem que caiba à contratada direita a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATO

8.1. Constituem motivos para a extinção do contrato aqueles previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições, procedimentos e efeitos estabelecidos na referida Lei e neste instrumento.

8.2. A extinção do contrato poderá ocorrer de forma unilateral pela Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, conforme as hipóteses e condições previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A extinção unilateral pela Administração, quando decorrente de descumprimento contratual imputável à CONTRATADA, não será realizada de forma automática, devendo ser precedida de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO**



processo administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Constatada pelo gestor ou fiscal do contrato a ocorrência de fato que possa ensejar a extinção contratual, deverá ser elaborado relatório circunstanciado, contendo, no mínimo, a descrição dos fatos, as obrigações contratuais supostamente descumpridas, as provas disponíveis e a indicação das providências cabíveis.

8.5. A CONTRATADA será formalmente intimada acerca dos fatos que lhe forem imputados, com a indicação dos fundamentos contratuais e legais pertinentes, sendo-lhe assegurada oportunidade para apresentar defesa e produzir as provas que entender necessárias, dentro do prazo estabelecido pela Administração, observado o procedimento previsto na legislação aplicável.

8.6. A decisão administrativa que determinar ou não a extinção do contrato deverá ser expressamente motivada, mediante indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que justificam a decisão, considerando-se as alegações e provas apresentadas pela CONTRATADA.

8.7. A decisão deverá ser proferida pela autoridade competente e formalmente comunicada à CONTRATADA, assegurados os meios de impugnação e os recursos administrativos cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

8.8. A eventual aplicação de sanções administrativas em razão dos mesmos fatos observará procedimento próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual quando presentes os respectivos pressupostos legais.

8.9. A extinção unilateral produzirá os efeitos previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA e da aplicação das sanções legalmente cabíveis, quando for o caso.

8.10. A Administração poderá adotar as medidas necessárias à continuidade da execução do objeto e à proteção do interesse público, inclusive as providências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da observância do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos em que tais garantias sejam exigíveis.

8.11. Nas hipóteses em que a Lei Federal nº 14.133/2021 admitir a extinção contratual independentemente de prévia manifestação da CONTRATADA ou em situação que demande providência imediata para resguardar o interesse público, a Administração deverá motivar expressamente a medida adotada e assegurar, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa em momento oportuno, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA –DAS PENALIDADES

9.1. Serão aplicadas as sanções administrativas previstas nos art. 156 conforme as condutas descritas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A penalidade de multa será aplicada a contratada que der causa à inexecução parcial da(s) contratação(ões), nas seguintes proporções:

- a) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;
- c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, a contratada, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado, autorizando a Administração a promover a extinção do contrato/Ata por descumprimento ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO**

Cidade Simpatia
CAPITAL DA FÉ

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O adjudicatário que convocado, recusar-se injustificadamente em assinar o contrato no prazo marcado, incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.12. A extinção contratual e a eventual aplicação de sanções administrativas decorrentes dos mesmos fatos deverão observar procedimentos administrativos próprios, com a devida individualização das condutas, motivação da decisão e garantia do contraditório e da ampla defesa, na forma dos arts. 137 a 139, 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13709/2018 (LGPD)

10.1 - As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem desta relação contratual, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha:

235



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
ESTADO DE SÃO PAULO



Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 13 SAÚDE E SANEAMENTO
Dotação: 10.301.0023.3118.00004.4.90.51.99
OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DO SUPORTE LEGAL

13.1. O presente instrumento é firmado de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3073, de 20 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO.

14.1. A contratante nomeia como gestor do contrato sr.(o)(a) da secretaria municipal

14.2. A contratante nomeia como fiscal do contrato sr.(o)(a) da secretaria municipal

14.3. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitárias, decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à contratada.

15.2. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

15.3. Os danos e prejuízos, se ocorrerem, serão ressarcidos à contratante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

15.4. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e nas demais normas pertinentes aos contratos.

15.5. A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente contrato.

15.6. Fica a contratada ciente que a assinatura deste Instrumento, implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

15.7. A contrato, os ajustes dele decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº. 14.133/21, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
DEPARTAMENTO DE SAUDE
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DO FORO

16.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes justas e **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, em (.....) laudas impressas somente no anverso, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Santo Expedito/SP, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



ANEXO V

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO
DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____ OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos e execução de mão de obra necessários à instalação completa dos sistemas de operação, tratamento, iluminação, aquecimento e comando de piscina com dimensões de 3,00 m x 5,00 m, com 18 m³, incluindo a montagem integral da sala de máquinas, para atendimento do Centro de Fisioterapia do Município de Santo Expedito/SP, conforme especificações contidas no Termo de Referência, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
DEPARTAMENTO DE SAUDE
ESTADO DE SÃO PAULO



LOCAL e DATA: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ANDERSON JOSÉ BETIO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 118.***.***-09 RG: 23*****2

Data de Nascimento: 16/03/1971

Endereço residencial completo: Rua Rui Barbosa nº 118, Centro, Santo Expedito/SP

E-mail institucional: gabinete@santoexpedito.sp.gov.br

Telefone(s): 18 – 32671121

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: ANDERSON JOSÉ BETIO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 118.***.***-09 RG: 23*****2

Data de Nascimento: 16/03/1971

Endereço residencial completo: Rua Rui Barbosa nº 118, Centro, Santo Expedito/SP

E-mail institucional: gabinete@santoexpedito.sp.gov.br

Telefone(s): 18 – 32671121

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____ Cargo: _____

_____ CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANDERSON JOSÉ BETIO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 118.***.***-09 RG: 23*****2

Data de Nascimento: 16/03/1971

Endereço residencial completo: Rua Rui Barbosa nº 118, Centro, Santo Expedito/SP

E-mail institucional: gabinete@santoexpedito.sp.gov.br

Telefone(s): 18 – 32671121



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO
DEPARTAMENTO DE SAUDE
ESTADO DE SÃO PAULO



Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

Telefone(s):

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*